

MEMORANDO DE JUSTIFICATIVA Nº 012/2020 PARA EMISSÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CECS Nº 010/2019 – SERVIÇOS DE ENTREGA E/OU RETIRADA DE MATERIAIS E/OU DOCUMENTOS ATRAVÉS DE MOTOBOYS EM CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA,

Data: 30/04/2020

Emitente: Superintendência Adm. Financeira

Destinatário: ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

Assunto: Prorrogação do Prazo de Vigência e Reajuste Anual para Serviços de Motoboy.

I. INTRODUÇÃO

Faz-se necessário realizar o Primeiro Termo Aditivo ao **CONTRATO CECS Nº 010/2019**, para prorrogação ao prazo de vigência dando continuidade à prestação de serviços de motoboy.

II. OBJETO:

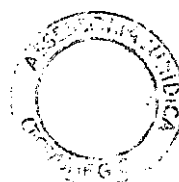
O **CONTRATO CECS Nº 010/2019** prestação de serviços de motoboy, foi firmado em 06 de maio de 2019 resultante de processo de pregão presencial e encerrará seu prazo de vigência em 06 de maio de 2020 e alteração da razão social e do CNPJ da consorciada **Eletrosul Centrais Elétricas S.A.** para **Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil – Eletrobras CGT Eletrosul**.

O objeto deste memorando é justificar a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao **CONTRATO CECS 010/2019**, com a finalidade de:

- Prorrogar o prazo de vigência do **CONTRATO** por um período de mais 12 (doze) meses;
- Alteração do valor do **CONTRATO**;
- Alteração da razão social e do CNPJ da consorciada **Eletrosul Centrais Elétricas S.A.**

III. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com a finalidade de agilizar o recolhimento de materiais de pequeno porte, objetos e entregas de documentos internos e externos do **CECS**, bem como a realização de serviços de bancos, que não estão vinculados às atividades dos Correios, foi firmado o contrato de prestação de serviços de entrega



e/ou retirada de materiais e/ou documentos através de motoboys em Curitiba e região metropolitana. Se faz necessária a efetivação deste Primeiro Termo Aditivo, pois o referido contrato, além de trazer ao CECS agilidade na execução dos serviços demandados, trará economia em função do baixo custo para se obter este tipo de serviço de caráter eventual.

IV. DA NEGOCIAÇÃO

O Prazo do **CONTRATO** firmado com a **4 CANTOS SERVIÇOS DE ENTREGAS DE DOCUMENTOS LTDA – ME.**, tem seu término previsto para o dia 06/05/2020. Por intermédio da correspondência CE CECS- 087/2020 de 03/03/2020, o **CECS** informou a **CONTRATADA** sobre sua intenção de prorrogação do contrato, bem como pela não aplicação do reajuste de preços. Em resposta, a empresa **4 CANTOS SERVIÇOS DE ENTREGAS DE DOCUMENTOS LTDA – ME** manifestou interesse na renovação do presente **CONTRATO**, com aplicação do reajuste previsto no **CONTRATO** que resultou na aplicação do índice previsto na **Cláusula VIII – Reajuste de Preços**, item 1, será utilizado o INPC dos últimos 12 meses resultando em 3,3%.

V. JUSTIFICATIVA DO VALOR A SER PAGO:

Para a formação de preços do presente Termo Aditivo, o **CECS** realizou uma pesquisa de preços no mercado, e as consultas de preços obtidas foram distribuídas em um Quadro Comparativo de Preços – QCP, em anexo. Para definição do valor, foi feita a média aritmética das propostas resultando no valor de R\$ 181,17 (cento e oitenta e um reais e dezessete centavos) que em comparação com o valor apresentado pela empresa 4 CANTOS, de R\$ 176,67 (cento e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos) já aplicado o reajuste no percentual de 3,3% (três, vírgula três por cento) nos preços praticados no **CONTRATO**, será valor médio a ser pago para os próximos 12 (doze) meses, está compatível com o preço praticado no mercado.

VI. CLÁUSULAS ALTERADAS:

Em virtude da prorrogação do prazo de vigência, alteração da razão social e número do CNPJ da Consorciada Eletrosul, bem como, alteração do valor a ser pago para a **CONTRATADA**, serão alteradas pelo presente aditivo contratual, o preâmbulo e as seguintes **Cláusulas**:

CLÁUSULA IV – PREÇOS E VALOR DO CONTRATO.



CLÁUSULA X VIGÊNCIA

• **PREÂMBULO**, considerando a alteração da razão social da Consorciada Eletrosul, o Preâmbulo do Contrato passa a ter a seguinte redação:

CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS, constituído conforme **CONTRATO** de Constituição de Consórcio registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.587.195/0001-20, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, 143, 19º andar, em prol das consorciadas **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A.**, sociedade por ações, subsidiária integral da **Companhia Paranaense de Energia – COPEL**, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto, 158, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.370.282/0001-70, neste ato representado por seu Superintendente Geral, Sr. Luiz Fernando Prates de Oliveira, portador da Cédula de Identidade nº 3.484.845-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 547.169.189-4 e **COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL – Eletrobrás CGT Eletrosul**, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, subsidiária da **ELETOBRÁS**, com sede em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999, bairro Pantanal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.016.507/0001-69, representada como no final assinado, doravante denominada **Eletrobrás CGT Eletrosul** e por seu Superintendente Administrativo/Financeiro, Sr. Luiz Carlos Bubiniak, portador da Cédula de Identidade nº 3.441.277-4 SSP PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 549.352.459-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **CECS**,

CLÁUSULA IV – PREÇOS E VALOR DO CONTRATO.

A referida Cláusula passa a ter a seguinte redação:

Para: A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto deste **CONTRATO**, pelos preços unitários e quantidades estimadas, a seguir discriminadas:

Localidade	Preço Unitário
Copel Km3 - Mossunguê	R\$ 22,20
Eletrosul - Campo de Santana	R\$ 38,62
Copel - Batel	R\$ 15,71
Anel Central em Curitiba	R\$ 20,16
Demais Bairros em Curitiba	R\$ 22,83
Região Metropolitana de Curitiba	R\$ 51,01
Taxa de retorno (quando houver)	R\$ 6,14

1. Para fins contábeis, dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de R\$ 32.000,00. (trinta e dois mil reais).
2. O valor deste Contrato é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante sua vigência.



3. Nos preços já estão incluídos mão de obra, encargos sociais, tributos, uniformes, EPI's, veículos, combustível, manutenções preventivas e corretivas dos veículos, alimentação, equipamentos, transporte, convênios, seguro de vida/saúde, treinamento, medicina e segurança do trabalho, infraestrutura, lucros + BDI (Benefícios e Despesas Indiretas, e demais encargos necessários para a perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA X VIGÊNCIA

O Item 1 da presente Cláusula passará a ter a seguinte redação:

Item 1: O presente Contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado formalmente até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante emissão de Termo Aditivo.

VII. FUNDAMENTO LEGAL:

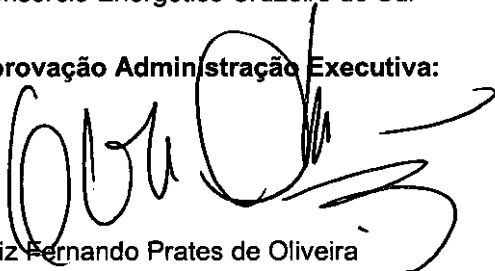
A emissão do presente Termo Aditivo tem Fundamentação Legal nos artigos 71 e 72 cc 81 da Lei federal 13.303/16, item 10.2.9 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Consorciada Copel Geração e Transmissão S.A., bem como no artigo 94, do Regulamento de Licitações e Contratos da Consorciada Eletrosul Centrais Elétricas S.A.

Atenciosamente,




Luiz Carlos Bubiniak
Superintendente Administrativo Financeiro
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

Aprovação Administração Executiva:



Luiz Fernando Prates de Oliveira
Superintendente Geral
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul



Luiz Carlos Bubiniak
Superintendente Adm. Financeiro
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

(Esta 4ª folha, de um total de quatro, é parte integrante e indissociável do Memorando de Justificativa do 1º.

Termo Aditivo ao contrato CECS Nº. 010/19).

